

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 166 /92

Dispõe sobre a alteração das aliquotas relativas aos impostos Territorial e Predial Urbanos.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - As aliquotas relativas aos impostos territorial e predial urbanos, de quem tratam o artigo 147, da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 e o artigo 5º da Lei nº 2.008, de 05 de dezembro de 1984, ficam especificados a partir de 1993, nos seguintes percentuais:

- I 4% (quatro por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificados;
- II 0,7% (zero virgula sete por cento) sobre o valor venal dos $im\underline{\acute{o}}$ veis edificados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 1992.

Prefeito Municipal

APROVADO POR JO X 5 NOTO EM 30/ 11/92

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12,400 — PINDAMONHANGABA — SP

TELEFONE: PBX (0122) 42-3083 — TELEX (122) 432 PBA BR